



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2019.**

*Processo Administrativo nº. 104/2019*

*Pregão Eletrônico nº. 051/2019*

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, apresentada pela empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI e a empresa COMERCIAL VENER LTDA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UMEI's).

**DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**1- Referente à tempestividade do ato:**

Tendo em vista que a requerente apresentou o pedido de impugnação observando o prazo de até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para recebimento das propostas, de acordo com o item 14 do referido Edital, esta Pregoeira analisou o conteúdo do documento apresentado e considerou este pedido de impugnação tempestivo, conforme a Lei.

**2- Dos fundamentos da impugnação:**

O ponto a ser questionado é a habilitação, item 9, subitem 9.7 do edital.

A solicitante requer que seja incluída exigência de AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

Destarte, faz-se necessário realizar complementação dos documentos referentes à Habilitação / Qualificação Técnica, acrescentando na exigência a apresentação de:

- 1. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, em nome da licitante;*
- 2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação, emitida pela ANVISA.*

Cumpre destacar que a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou de estabelecimentos, de instituições e de órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da [RDC nº 16/2014](#).

### **3. DA ANÁLISE:**

Em resposta à solicitação de análise do requerimento de impugnação, referido acima, defere-se o pleito, em decorrência de análise abrangente feita em relação ao item 9 do edital – DA HABILITAÇÃO.

#### **4. Da decisão:**

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e, com a premissa de ampliar o processo de disputa, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, entendemos ser PROCEDENTE a presente impugnação. Desta forma, o Edital será retificado, incluindo as solicitações da impetrante, conforme transcrição abaixo.

Com fulcro no parecer emitido pela Superintendência de Licitações e Compras, que visa o atendimento ao objeto licitado de acordo com a legislação vigente e considerando a conveniência e a oportunidade para Administração, com a premissa de ampliar a competitividade, selecionar a proposta mais vantajosa bem como resguardar a segurança dos serviços e a qualidade dos produtos ofertados, entendemos ser PROCEDENTE a presente impugnação. Documentos oficiais a serem incluídos no edital- item 9 – subitem 9.7:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

1. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, em nome da licitante;
2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação, emitida pela ANVISA.

Ademais, tendo em vista que a solicitação apontada não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data da realização do certame para o dia 18/09/2019.

Santa Luzia, 16 de setembro de 2019.

---

**Vonicleia Pereira Santos**  
**Pregoeira**